Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH
Fl. _____
_____

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2018

PROCESSO Nº 23477.018318/2018-83

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO Nº: **23477.018318/2018-83**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO**

DATA SESSÃO PÚBLICA: **19/09/2018**

HORÁRIO SESSÃO PÚBLICA: **09h00 (Horário de Brasília)**

LOCAL: **www.comprasgovernamentais.gov.br**

UASG: **155007**

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 09, Lote C, Torre C, 1º andar do Edifício Parque Cidade Corporate, CNPJ 15.126.437/0001-43, UG 155007, na pessoa do Pregoeiro designado pela Portaria constante dos autos, torna público que realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição **de Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo Multislice de 16 Canais e Tomógrafo Multislice de 64 Canais**, no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), compreendendo:

1.1.1 Fornecimento e instalação de equipamentos, garantia técnica e treinamento técnico e operacional;

1.1.2 Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da solução de tomografia; e

1.1.3 Execução das adequações e adaptações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução.

1.2 A Tabela 1, a seguir, apresenta o quadro-resumo do objeto do procedimento licitatório:

Tabela 1 - Solução de Equipamento Médico-Hospitalar: Tomógrafo Multislice de 16 Canais e Tomógrafo Multislice de 64 Canais.

GRUPO	ITEM	OBJETO		QTDE.	CATSER/ CATMAT	DESCRIÇÃO DO ITEM	HOSPITAIS
1	1	Projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da solução de tomografia de 16 canais		1	CATSER 20060	ENCARTE B	HUB-UnB
	2			1			HC-UFTM
	3			1			HUJM-UFMT
	4			1			CHC-UFPR
	5			1			HUSM-UFSM
	6			1			HRL-UFS
	7	Projetos de arquitetura e engenharia para adequação dos ambientes necessários ao funcionamento da solução de tomografia de 64 canais		1	CATSER 20060	ENCARTE B	HUAC-UFCG
	8			1			HUPEST-UFSC
	9	Execução das adequações e adaptações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução de tomografia de 16 canais		1	CATSER 1627	ENCARTE C	HUB-UnB
	10			1			HC-UFTM
	11			1			HUJM-UFMT
	12			1			CHC-UFPR
	13			1			HUSM-UFSM
	14			1			HRL-UFS
	15	Execução das adequações e adaptações da infraestrutura de modo a permitir a adequada instalação e funcionamento da solução de tomografia de 64 canais		1	CATSER 1627	ENCARTE C	HUAC-UFCG
	16			1			HUPEST-UFSC
	17	Equipamentos de infraestrutura predial necessários ao adequado funcionamento da solução de tomografia de 16 e 64 canais	Patch panel 24 portas CAT 6	1	CATMAT 372083	ENCARTE C	HUB-UnB
	18			1			HC-UFTM
	19			1			HUJM-UFMT
	20			1			CHC-UFPR
	21			1			HUSM-UFSM
	22			1			HRL-UFS
	23			1			HUAC-UFCG
	24			1			HUPEST-UFSC
	25		Switch Gerenciável 24 portas Gigabit Ethernet, 2 portas Mini-GBIC CAT 6	1	CATMAT 438620	ENCARTE C	HUB-UnB
	26			1			HC-UFTM
	27			1			HUJM-UFMT
	28			1			CHC-UFPR
	29			1			HUSM-UFSM
	30			1			HRL-UFS
	31			1			HUAC-UFCG
	32			1			HUPEST-UFSC
	33		Rack Servidor Fechado De Parede Preto 16u 19" 570mm S/ Sold	1	CATMAT 309005	ENCARTE C	HUB-UnB
	34			1			HC-UFTM
	35			1			HUJM-UFMT
	36			1			CHC-UFPR
	37			1			HUSM-UFSM
	38			1			HRL-UFS
	39			1			HUAC-UFCG
	40			1			HUPEST-UFSC
	41		Unidade de Tratamento de Ar, split system ciclo frio,	1	CATMAT 151054	ENCARTE C	HUB-UnB
	42			1			HC-UFTM
	43			1			HUJM-UFMT
	44			1			CHC-UFPR

	45		capacidade nominal de 10 TR, vazão mínima de 6800 m³/h, com controle de umidade, filtragem mínima G4+M7	1			HUSM-UFSM
	46			1			HRL-UFS
	47			1			HUAC-UFCG
	48			1			HUPEST-UFSC
	49		Exaustor centrífugo com registro antiretorno - vazão 600 m³/h - 220 V – 70 W - 60 Hz	1	CATMAT 386999	ENCARTE C	HUB-UnB
	50			1			HC-UFTM
	51			1			HUJM-UFMT
	52			1			CHC-UFPR
	53			1			HUSM-UFSM
	54			1			HRL-UFS
	55			1			HUAC-UFCG
	56			1			HUPEST-UFSC
	57	Tomógrafo Multislice 16 canais e equipamentos complementares para o serviço		1	CATMAT 424259	Tabela 3 do ENCARTE A	HUB-UnB
	58			1			HC-UFTM
	59			1			HUJM-UFMT
	60			1			CHC-UFPR
	61			1			HUSM-UFSM
	62			1			HRL-UFS
	63	Tomógrafo Multislice 64 canais e equipamentos complementares para o serviço		1	CATMAT 431348	Tabela 4 do ENCARTE A	HUAC-UFCG
	64			1			HUPEST-UFSC

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e seus encartes, o LICITANTE/FORNECEDOR deverá obedecer a este último.

1.4. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

1.4.1. Termo de Referência e seus Encartes; e

1.4.2. Minuta do Contrato Administrativo

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 12.302.2080.20RX.0001 - Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais
Natureza de Despesa: 33.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais
Pré-Empenho: 2018PE800208

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Busca-se a contratação do tipo turnkey, o qual compreende o fornecimento e instalação de equipamentos de tomografia, elaboração de projetos de arquitetura e de engenharia e execução das

adequações da infraestrutura de modo a permitir a apropriada instalação e funcionamento do equipamento.

3.2. Por meio da contratação turnkey, a Administração poderá contratar conjuntamente o equipamento de tomografia, a elaboração do projeto de arquitetura e de engenharia e a execução dos serviços de engenharia, ou seja, pela própria natureza do contrato turnkey, a empresa CONTRATADA será responsável desde a fase de concepção das adequações (programa de necessidades, estudo preliminar e projeto executivo) até a entrega definitiva do serviço contratado

3.3. A contratação *turnkey* possibilita que o trabalho entre os profissionais projetistas e de obras ou serviços de engenharia seja mais coeso e sinérgico, o que diminui o risco de erros na compatibilização e possíveis alterações dos projetos, assim como atrasos no decorrer das execuções.

3.4. O modelo *turnkey* se propõe a encurtar o processo, através de um contrato de eficiência, que visa os resultados. Com efeito, como a definição das soluções técnicas a serem aplicadas, com vistas a execução do objeto licitado estará a cargo da LICITANTE vencedora, caberá à empresa a busca da solução com a melhor relação custo/benefício tanto na elaboração do projeto e execução dos serviços de engenharia, quanto na qualidade que deverá ser garantida pela empresa, nas condições fixadas neste Termo de Referência.

3.5. Neste sentido, tem-se que uma das diretrizes apresentadas pelo Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitário Federais (REHUF) é a recuperação e modernização de seu parque tecnológico. Assim sendo, com o objetivo de cumprir o preconizado pelo programa REHUF, busca-se por meio da contratação *turnkey* um planejamento técnico apropriado, com vistas a minimizar o risco com a morosidade nas instalações, cujo problema encontra-se apontado pelo Tribunal de Contas da União, em razão do Acórdão nº 10.034/2015 – 2ª Câmara/TCU.

> *"(...)*
> *18. As próprias justificativas apresentadas demonstram a morosidade na instalação dos equipamentos adquiridos e não são suficientes para elidir a irregularidade, uma vez que* ***denotam falta de planejamento e morosidade ao agir, comprometendo o atingimento do objetivo geral do REHUF, que é "criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde"****.* Grifei

3.6. A execução indireta, por meio da contratação *turnkey* se justifica técnica e economicamente, haja vista que a modernização do parque tecnológico hospitalar no que se refere à aquisição de Tomógrafos, além de proporcionar maior segurança, qualidade e agilidade na recuperação dos pacientes, possibilitará uma redução significativa nos custos de manutenção com equipamentos antigos e tecnologicamente ultrapassados, ampliando a disponibilidade de equipamentos e proporcionando às equipes de ensino e pesquisa, dos HUF, ferramentas modernas que auxiliarão na melhor formação dos alunos e qualidade de pesquisa.

3.7. Repisa-se, ainda, que este tipo de contratação se demonstra economicamente viável, porquanto o atraso na conclusão das obras ou serviços de engenharia impacta ainda na depreciação do equipamento e danos a componentes eletrônicos de alto valor, como na ampola de Raios-X, que

custa em torno de U$ 86,000.00[1] (oitenta e seis mil dólares), para equipamentos de 16 canais, podendo chegar a U$ 154,300.00[2] (cento e cinquenta e quatro mil e trezentos dólares) e pode ser danificada dependendo do tempo e das condições de armazenamento, além da demanda reprimida devido à não disponibilidade desse serviço à população.

3.8. Outro ponto a destacar é que a contratação *turnkey* oferece maior celeridade ao processo, tendo em vista que não será necessária a licitação para a execução das adequações de infraestrutura. Assim que os projetos forem aprovados pela Fiscalização, a execução poderá ser iniciada. Dessa forma as soluções serão entregues mais rapidamente aos respectivos Hospitais Universitários Federais que estarão prontos para atender a população em um intervalo de tempo menor.

3.9. A licitação reger-se-á pelo disposto no Edital e seus Anexos, pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, porquanto os equipamentos e serviços de engenharia previstos na contratação **são bens/serviços comuns ao mercado para o qual o certame se destina**. Destaca-se que para os serviços de engenharia, não está sendo contratada nenhuma construção nova ou ampliação de área, somente serviços comuns necessários à adequação dos locais onde serão instalados os equipamentos.

3.10. Com efeito, destaca-se que se trata de um conjunto de atividades que são comuns para os respectivos mercados a que se destinam. Isto leva a concluir que o objeto a ser contratado por meio do regime de *turnkey* é comum, considerando os ramos de atuação das empresas, as quais poderão se consorciar para participar do certame, conforme previsto na Cláusula Sexta, deste Termo de Referência. Desse modo, resta resguardado o interesse público e a juridicidade para esta contratação.

3.11. Além disso, conforme o Parecer n°: 075/2010/DECOR/CGU/AGU, *"... Em se tratando de **alteração não significativa, autônoma e independente**, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão"*. Assim, conforme apontado neste Termo de Referência, não se trata de alteração significativa, autônoma e independente da estrutura física dos locais de instalação, mas tão somente de adequações de salas de exames já existentes nos hospitais. No entendimento desta área técnica, os serviços de engenharia previstos neste Termo de Referência são comuns, uma vez que o nível de detalhamento das informações existentes no processo permite a padronização do objeto.

3.12. Cabe destacar ainda, que o objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que possui um padrão de desempenho e qualidade que é objetivamente definido neste Termo de Referência e resulta de especificações usuais no mercado, atendendo ao disposto no artigo 1º da Lei do Pregão.

3.13. Para esclarecimento do tema bens e serviços comuns, destaca-se o posicionamento do eminente Ministro Benjamin Zymler, no Acórdão nº 313/2004, TCU - Plenário. Vejamos:

> *"(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível*

---

[1] Valor médio obtido por meio de pesquisa de preços junto aos fabricantes (GE, Siemens, Philips, Shimadzu e Toshiba)

[2] Valor médio obtido por meio de pesquisa de preços junto aos fabricantes (GE, Siemens, Philips, Shimadzu e Toshiba)

definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter sias características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também donde visar à obtenção de bens produzidos por encomenda.

(...)

Concluindo, saliento que, ***ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão. O agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado****. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado. " (*Grifo Nosso)

3.14. O jurista Marçal Justen Filho apresenta o entendimento que "*bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública*." (*in* Pregão – Comentários à Legislação do Pregão comum e eletrônico, 5º Ed, São Paulo: Dialética, 2009. P. 37)

3.15. Conclui-se, portanto, que a expressão "comum" não diz respeito a sofisticação ou ao desenvolvimento tecnológico ou, ainda, a utilização de especialidade técnica profissional, mas tão somente a possibilidade de o bem ou serviço ser encontrado no mercado sem maiores dificuldades, porquanto deverão ser fornecidos por várias empresas de ramo próprio.

3.16. Deste modo, quanto ao aparelho de tomografia não resta dúvida a caracterização como bem comum, pois cuida de bem que se encontra disponível no mercado, configurado em termos mais ou menos variável. Ademais, conforme apresentado por Marçal Justen Filho é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público.[3]

3.17. Nessa mesma senda de raciocínio é pacífico o entendimento na doutrina e jurisprudência que é lícito a realização de contratação de serviço de engenharia por intermédio da modalidade pregão eletrônico, desde que seja caracterizado como "serviço comum".

3.18. O Tribunal de Contas da União – TCU inclusive já emitiu a súmula 257/2010 que diz: "*O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002*".

---

[3] Marçal *Justen Filho, sobre a definição de bens e serviços comuns, assim opinou (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., ed. Dialética, 2003):*

3.19. A citada súmula foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 – Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

3.20. Com efeito, deve-se ressaltar que cuida de contratação que visa à aquisição de Solução de Tomografia, na qual contempla a execução tão somente de serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenhos foram objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, não comportando variações entre as empresas do ramo.

3.21. A contratação em tela, enquadra-se no programa de governo o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais - REHUF, instituído pelo Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o financiamento compartilhado dos hospitais universitários federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais.

3.22. O Art. 2º do Decreto nº 7.082/2010, o REHUF tem como objetivo criar condições materiais e institucionais para que os hospitais universitários federais possam desempenhar plenamente suas funções em relação às dimensões de ensino, pesquisa e extensão e à dimensão da assistência à saúde.

3.23. O Art. 3º do Decreto nº 7.082/2010, o REHUF orienta-se pelas seguintes diretrizes aos hospitais universitários federais:

> *I - instituição de mecanismos adequados de financiamento, compartilhados entre as áreas da educação e da saúde; (Inciso com redação dada pelo Decreto nº 8.587, de 11/12/2015)*
> *II - melhoria dos processos de gestão;*
> *III - adequação da estrutura física;*
> *IV - recuperação e modernização do parque tecnológico;*
> *V - reestruturação do quadro de recursos humanos dos hospitais universitários federais; e*
> *VI - aprimoramento das atividades hospitalares vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como à assistência à saúde, com base em avaliação permanente e incorporação de novas tecnologias em saúde.*

3.24. Ressalta-se, ainda, que o Art. 5º do Decreto nº 7.082/2010, para a realização dos objetivos e diretrizes fixados nos arts. 2º e 3º, serão adotadas as seguintes medidas:

> *(...)*
> *III - reformas de prédios ou construção de unidades hospitalares novas, com adequação às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e às disposições específicas do Ministério da Saúde sobre espaços destinados à atenção de média e alta complexidade;*
> *IV - aquisição de novos equipamentos de saúde e substituição dos equipamentos obsoletos, visando a utilização de tecnologias mais modernas e adequadas à atenção de média e alta complexidade;*
> ***(...)***

3.25. O Decreto nº 8.587, de 11 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a modificação na forma de financiamento do REHUF, dispõe em seu artigo 3º que: "*a partir do exercício financeiro de 2016, o Ministério da Saúde deverá alocar anualmente, em rubrica específica do REHUF, no mínimo, valor correspondente ao aplicado na mesma rubrica no exercício anterior, adicionado da variação percentual do orçamento de ações e serviços públicos de saúde*".

3.26. Neste universo, convém evidenciar que em reunião Extraordinária do Comitê Interno de Gestão do REHUF, realizada em 28/09/2017, na sede desta Empresa, o referido Comitê aprovou a Resolução nº 02/2017, que dispõe sobre a ordem de priorização na aquisição de equipamentos de imagem (tomógrafos e angiógrafos), que será utilizada para orientar o Ministério da Saúde quando da descentralização de recursos da pasta no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF).

3.27. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço global, na modalidade Pregão eletrônico, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio **www.comprasnet.gov.br**, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010.

> **7.1.1.** Poderão participar, ainda, deste Pregão Eletrônico as empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

7.1.1.1. Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e

7.1.1.2. Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à Contratante, bem como pela apresentação da garantia.

7.1.2. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.

7.1.3. Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus Anexos.

7.1.4. É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei n° 8.666/1993.

7.1.5. Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira, quando em Consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 7**.1.1.1.**

7.1.6. É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio, antes da celebração do Contrato.

7.1.7. O licitante que participar desta licitação em Consórcio, não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.

7.1.8. A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.

7.1.9. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.

7.1.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir como prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.1.11. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela EBSERH;

7.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

7.2.1. Proibidas de participar em licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

7.2.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.5. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais,

tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.2.6. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

7.2.7. Empregado Público ou ocupante de cargo em comissão da EBSERH ou responsável pela licitação.

7.2.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.9. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.2.10. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2.11. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

7.2.12. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.2.13. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.14. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

7.2.15. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009

7.5.16. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

7.5.17. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.5.18. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Após a divulgação deste Edital e seus anexos no *Portal Comprasnet*, a empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá encaminhar a proposta de preços inicial, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.

8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade.

8.7. As Propostas, ao serem enviadas, deverão conter as especificações técnicas do objeto de forma detalhada. Portanto, poderão não ser aceitas as propostas sem detalhamento da descrição do objeto ou contendo apenas a redação "conforme descrito no edital" ou expressão equivalente.

8.8. O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do Licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste edital e seus anexos.

8.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

> **8.10.1.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, salvo quando da realização de diligência resta comprovado a viabilidade/exequibilidade dos preços ofertados.

8.11. O licitante participante deste Pregão não poderá, durante o envio das propostas, registrar quantidade **inferior a 100% do quantitativo total estimado para cada item.**

8.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.13. O CNPJ da proponente para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta para participação no processo licitatório.

8.14. AS PROPOSTAS DE PREÇOS SEM DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO DO OBJETO OU CONTENDO APENAS A REDAÇÃO "CONFORME DESCRITO NO EDITAL" OU EXPRESSÃO EQUIVALENTE, NÃO SERÃO ACEITAS.

8.15. Aberta a Sessão Pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.17. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras, bem como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8.18. A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos da estrita observância à legislação.

8.19. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (ART. 13, INCISO IV, DO DECRETO 5450/2005).

8.20. Para envio das propostas também deverão ser observadas as exigências contidas no Anexo – I TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de desclassificação do licitante.

8.21. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos;

8.22. O PREGOEIRO poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

> **9.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
>
> **9.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, do valor consignado no registro e do respectivo horário de envio do lance.

> **9.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

9.12. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.15. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.16. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.19. A licitante detentora da melhor proposta, quando convocada pelo Pregoeiro, deverá enviar os documentos exigidos para habilitação neste certame.

9.19.1. O prazo mínimo para envio dos documentos será de no mínimo 2 (duas) horas e será definido pelo Pregoeiro via chat em sessão pública.

9.19.2. Junto aos documentos exigidos para habilitação também deverá ser enviada a proposta de preços devidamente assinada.

9.19.3. O envio deverá ser feito por meio do sistema (comprasnet) anexando todos os documentos digitalizados.

9.19.6. Os prazos estabelecidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e aceita pelo Pregoeiro.

9.19.7. O não encaminhamento dos documentos exigidos nos prazos estabelecidos poderá implicar na desclassificação do licitante, com consequente abertura de processo administrativo nos termos da Norma Operacional nº 03/EBSERH, de 03/06/2016.

9.19.8. Caso o licitante, por motivos técnicos e aceitos pela Administração, não consiga enviar os documentos exigidos para habilitação via sistema, estes, quando autorizado, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: **pregao@ebserh.gov.br.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Licitação, auxiliado por sua equipe de apoio, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Para fins de habilitação do licitante melhor classificado, será exigida a documentação relativa à:

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Empresarial e Integração - DREI;

10.2.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.2.1.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;

10.2.1.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

10.2.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.2.1.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.2. Qualificação econômico-financeira:

10.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

10.2.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.2.2.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.2.2.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, está deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

10.2.2.4. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

10.2.2.5. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

10.2.2.6. **Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação OU Comprovação de Capital Social de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, as quais serão exigidas somente no caso de o licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.**

10.2.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.2.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, ou do Distrito Federal, compreendendo os seguintes documentos:

10.2.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante;

10.2.3.3.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

10.2.3.3.3. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

10.2.3.3.4. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante;

10.2.3.3.5. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da sede da licitante.

10.2.3.4. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso essas não contenham expressamente o prazo de validade, a EBSERH convenciona o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente;

10.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.3.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.2.3.8. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após

solicitação do Agente de Licitação no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.2.3.9. A não regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.3. Qualificação Técnica:

10.3.1. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores da União, Estados ou Município ou de qualquer de seus órgãos, sendo que as certidões emitidas pela internet poderão ser apresentadas em cópia simples, condicionada a sua confirmação no sistema.
10.3.2. A qualificação técnica encontra-se estabelecida no Termo de Referência anexo a este Edital.

10.4. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

11.2. A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por meio eletrônico através do endereço de e-mail: **pregao@ebserh.gov.br** ou por escrito, encaminhada ao **Serviço de Licitações da EBSERH**, no seguinte endereço: Setor Comercial Sul / SCS, Quadra 09, Lote C, 1º andar da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, Telefone: (061) 3255-8935 no horário de **09h00 as 12h00** e das **14h00** às **17h00**.

11.2.1. O recebimento das impugnações e das solicitações de esclarecimento deverá ser confirmado pelo licitante que as encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 17 horas) passarão ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

11.3. Quando a Impugnação Administrativa for enviada ao **Serviço de Licitações da EBSERH** exclusivamente por escrito, ela também deverá ser enviada em mídia **(tipo CD, DVD, etc.)** nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF(.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no **COMPRASNET**.

11.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida nos subitens **11.2 e 11.3** acima.

11.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, única e exclusivamente por meio eletrônico via internet, por meio do endereço de e-mail: **pregao@ebserh.gov.br**

11.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.9. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado

11.10. Caberá ao Pregoeiro, devidamente amparado pela área técnica, receber e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

12. DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso administrativo, o licitante poderá manifestá-la de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2. O licitante dispõe do prazo de 03 (**três) dias** para apresentação das razões do recurso administrativo, em campo próprio do sistema.

12.3. Os demais licitantes, querendo, poderão apresentar contrarrazões em prazo igual, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. A decisão do (a) pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.5. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, após a divulgação do vencedor, importará a decadência do direito de recurso administrativo e a adjudicação do objeto pelo pregoeiro.

12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

12.8. As razões e contrarrazões, assim como as decisões dos recursos administrativos deverão ser encaminhadas eletronicamente, exclusivamente via sistema, em campos próprios para formalização dos respectivos atos.

12.9. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem anterior.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo (a) pregoeiro (a) sempre que não houver recurso administrativo.

13.2. Caso haja interposição de recurso administrativo a adjudicação do objeto ao proponente vencedor, bem com a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

13.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

14.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento (s) falso(s);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.5. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

14.1.6. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

14.1.8. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

14.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.3. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a licitação e ao Contrato decorrente.

14.4. Aos licitantes, será aplicada quando necessário, a **Norma Operacional EBSERH nº 03, de 03 de junho de 2016,** disponível no sítio http://www.ebserh.gov.br/documents/22765/106576/norma+operacional+03_boletim_servico_169_06_06_16.pdf/a1f7b9b9-4b7c-425a-805a-3811899908d5. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.

14.5. Também deverão ser observadas as sanções contidas no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

15. DO CUSTO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1 Os custos estimados foram obtidos por meio de Pesquisa de Preços realizado pela equipe técnica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH.

15.2. A EBSERH reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão eletrônico. Precedentes: Acórdão nº 1789/2009 – Plenário, Acórdão nº

3028/201 – Segunda Câmara e Acórdão nº 2080/2012 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado no prazo e condições estabelecidas na MINUTA DO CONTRATO e Termo de Referência, documentos este que integram este edital.

19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os locais de execução dos serviços estão dispostos no anexo I Termo de Referência em seu ENCARTE – F.

20. DO FORO

20.1. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do respectivo local em que for executado o Contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação em contrário da Pregoeiro.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. Fica assegurado a EBSERH o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EBSERH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

21.7. As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EBSERH.

21.9. O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do FORNECEDOR, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.11. O Edital e seus anexos, ficaram disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ebserh.gov.br.

21.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.

21.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

21.14. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no portal de compras governamentais e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e seus encartes, o FORNECEDOR deverá obedecer a este último.

21.15. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

Brasília, xxx de xxxx de 2018

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA